

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA A CONFIRMAÇÃO DE HIPÓTESE DE NEOPLASIA MALÍGNA, BEM COMO REGULAMENTA PRAZO, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

Art. 1º - Assegura-se, no município de Guaíba, a realização de exame necessário para a confirmação de hipótese de Neoplasia Maligna.

Parágrafo Único. A realização do exame de que trata o caput deste artigo será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir do encaminhamento do médico que comprove, com os devidos exames complementares, a hipótese de Neoplasia Maligna, no setor que compete à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíba, 06 de setembro de 2017.

Renan dos Santos Pereira

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

